

## Artigo 16.º

**Instrução e decisão das contraordenações**

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 17.º

**Disposição transitória**

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 3.º, o presente regulamento não prejudica os alargamentos já concedidos antes da entrada em vigor do presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos poderem vir a ser alterados nos termos do presente Regulamento.

## Artigo 18.º

**Legislação subsidiária e interpretação**

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 19.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Viana do Castelo, aprovado pela Assembleia Municipal, em 27 de dezembro de 1996.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

208650439

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PAINHO E FIGUEIROS****Edital n.º 484/2015****Brasão, Bandeira e Selo**

Victor Manuel Caeiro Santos, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Painho e Figueiros, do município de Cadaval:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Painho e Figueiros, do município de Cadaval, tendo em conta o parecer emitido em 16 de dezembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 21 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, monte de verde semeado alternadamente de cachos de uvas de prata folhados do mesmo e pês de ouro, folhadas do mesmo, encimado por voo de azul; em orla, cinco ramos de oliveira de verde, frutados de negro, três em chefe e dois nos flancos. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a negro “União das Freguesias de Painho e Figueiros”.

Bandeira: esquadrelada de amarelo e vermelho; cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lanças douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda: “União das Freguesias de Painho e Figueiros”.

20 de maio de 2015. — O Presidente, *Victor Manuel Caeiro Santos*.  
308662338

**MADALENA PROGRESSO, E. E. M.****Anúncio n.º 139/2015****Venda da participação do sector público no capital social da empresa Madalenagir, S. A.**

Aceitam-se propostas, em carta fechada e lacrada, até às 14 horas do 30.º dia, a contar da data de publicação do presente anúncio, para venda da participação do sector público no capital da sociedade Madalenagir, S. A., sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena.

As normas a que deverão obedecer as propostas encontram-se à disposição dos interessados em Largo Cardeal Costa Nunes, efetuando-se a abertura das propostas, em sessão pública, no dia útil seguinte, às 15 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena.

11 de maio de 2015. — O Administrador Liquidatário, *Marco José Freitas da Costa*.

308647345

**PARTE I****ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.****Regulamento n.º 286/2015****Regulamento dos Regimes de Mudanças de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Superior de Gestão**

Nos termos do art.º 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no ensino superior, publicado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e depois de aprovado pelos competentes órgãos estatutários, a Ensinus — Estudos Superiores, SA entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão procede à publicação do Regulamento dos Regimes de Mudança de Cursos, Transferência e Reingresso, conforme anexo que se segue.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

## ANEXO

**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso**

(de acordo com o art.º 10.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho)

## Artigo 1.º

**Âmbito**

A mudança de curso, a transferência e o reingresso pressupõem matrícula e inscrição, validamente realizadas em anos letivos anteriores, em estabelecimento e curso de ensino superior nacional ou estrangeiro e em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

## Artigo 2.º

**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de Curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição;

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição;

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau, ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i. À atribuição do mesmo grau;

ii. À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS: European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos).

## Artigo 3.º

**Condições habilitacionais e gerais para a Mudança de Curso e Transferência**

Pode requerer a mudança de curso ou transferência:

a) O estudante que tenha estado inscrito e matriculado num curso superior em estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) O estudante que tenha estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país respetivo, quer o tenha concluído ou não.

## Artigo 4.º

**Condições para o Reingresso**

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado inscrito e matriculado num curso e pretenda renovar a matrícula no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

## Artigo 5.º

**Indeferimento liminar**

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.

## Artigo 6.º

**Crítérios de Seriação**

Os requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferência de estudantes são apreciados e decididos por ordem de entrada.

## Artigo 7.º

**Documentos a apresentar para as Mudanças de Curso e Transferências**

1 — O candidato deve apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de Identificação válido em Portugal;  
b) Boletim de Candidatura devidamente preenchido;  
c) Certificado de Matrícula ou Certificado de Habilitações de curso de ensino superior conferente de grau que frequenta ou frequentou;

2 — Os documentos referidos na alínea c) do número anterior têm de ser apresentados devidamente assinados no Estabelecimento de Ensino do país de origem, reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país e traduzidos por tradutor reconhecido pela Embaixada ou consulado do país em Portugal, exceto documentos em francês, inglês ou espanhol.

## Artigo 8.º

**Comunicação da Decisão**

A decisão dos pedidos a que se referem os procedimentos previstos nos artigos anteriores é comunicada de uma forma expedita ao interessado utilizando por exemplo o correio eletrónico.

## Artigo 9.º

**Prazos**

De acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, os pedidos de reingresso, de mudança de curso e de transferência podem ser apresentados em qualquer altura, sempre que existam condições para admitir novos estudantes.

## Artigo 10.º

**Casos Omissos**

Aos casos omissos neste regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais previstas nos Regulamentos do Instituto e as de mais normas e leis vigentes.

## Artigo 11.º

**Revogação**

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso n.º 452/2008, de 12 de agosto, publicado no n.º 155 da 2.ª série do *Diário da República*.

## Artigo 12.º

**Vigência**

O presente regulamento vigora a partir de 28 de janeiro de 2015 e a sua vigência mantém-se enquanto não for expressamente revogado.  
208650139

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Aviso n.º 5935/2015**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), o

procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional XII — Faro, integrada na Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

18 de maio de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.  
208652334